



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.761/17
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

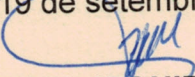
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA FAIXA DE VENCIMENTO PREVISTA PARA OS CARGOS E EMPREGOS DE DOCENTES, CONSTANTE DA TABELA DE VENCIMENTO - ANEXO II - TABELA I DA LEI MUNICIPAL N.º 2.272/2010, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º – A Faixa de vencimento dos cargos e empregos de Docentes, constante da Tabela de Vencimento - Anexo II – Tabela I – da Lei Municipal n.º 2.272/2010, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bastos e dá providências, em cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes dos Anexos da presente Lei, em cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08.

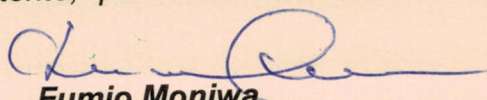
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 19 de setembro de 2.017


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ANEXO II

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.272/10 DE 20/10/10

CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA													
2*	1.436,75	1.508,59	1.584,02	1.663,22	1.746,38	1.833,70	1.925,39	2.021,66	2.122,74	2.228,88	2.340,32	2.457,34	2.580,21

* = equivalente à jornada de trabalho de 25 (vinte cinco) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 19 de setembro de 2017



MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ANEXO II

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.272/10 DE 20/10/10

CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA													
2*	1.580,43	1.659,45	1.742,42	1.829,54	1.921,02	2.017,07	2.117,92	2.223,82	2.335,01	2.451,76	2.574,35	2.703,07	2.838,22

* = equivalente à jornada de trabalho de 27,3 (vinte sete horas e 30 minutos) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 19 de setembro de 2017



MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ANEXO II

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.272/10 DE 20/10/10

CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL /	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA 1	2.298,80	2.413,74	2.534,43	2.661,15	2.794,21	2.933,92	3.080,62	3.234,65	3.396,38	3.566,20	3.744,51	3.931,74	4.128,33

= equivalente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aula semanais, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 2.272/10 de 20/10/10, sendo que os docentes enquadrados em outras jornadas de trabalho farão jus aos vencimentos com base na jornada na qual estão enquadrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 19 de setembro de 2017


MANOEL TRONIDES ROSA
Prefeito Municipal